



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA PGJ Nº 438, DE 14 DE JULHO DE 2022**

Remove, a pedido singular, membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a partir de 1º de agosto de 2022.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159, inciso XX, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 52, de 13 de agosto de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CSMPDFT, que regulamenta o art. 212 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a qual dispõe sobre remoção a pedido singular;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 78 da Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015, do CSMPDFT, que dispõe que a lotação decorrente dos resultados dos Avisos de Remoção será efetivada a partir do dia 1º de agosto, para os avisos publicados entre fevereiro e julho;

**CONSIDERANDO** o resultado do Aviso de Remoção Global de Promotoria nº 2, de 22 de junho de 2022 (*Tabularium* nº 08191.095532/2022-42); e

**CONSIDERANDO** o disposto no *Tabularium* nº 08191.094397/2022-18,

**RESOLVE:**



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 1º** Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2022, a Promotora de Justiça LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES da 2ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Águas Claras para a 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

**Art. 2º** Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2022, a Promotora de Justiça ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO FALCÃO DURÃES da 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Brasília para a Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

**Art. 3º** Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2022, a Promotora de Justiça ADRIANA DE ALBUQUERQUE HOLLANDA da 11ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Brasília para a 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Brasília.

**Art. 4º** Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2022, a Promotora de Justiça adjunta ADALGIZA MARIA AGUIAR HORTÊNCIO DE MEDEIROS da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Planaltina para a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Brasília.

**Art. 5º** Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2022, o Promotor de Justiça FAUSTO RODRIGUES DE LIMA da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Brasília para 11ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Brasília.

**Art. 6º** Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2022, o Promotor de Justiça adjunto NATHAN DA SILVA NETO da 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Planaltina para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Planaltina.



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 7º** Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2022, o Promotor de Justiça adjunto LEANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA da 22ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para a 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Planaltina.

**Art. 8º** Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2022, o Promotor de Justiça adjunto LEONEL PAZ DE LIMA da 7ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para a 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Planaltina.

**Art. 9º** Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2022, a Promotora de Justiça adjunta VANESSA DE SOUZA FARIAS da 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Planaltina para a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Planaltina.

**Art. 10** Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2022, o Promotor de Justiça LEONARDO CARNEIRO BRITO da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Planaltina para a 4ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Sobradinho.

**Art. 11** Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2022, a Promotora de Justiça adjunta POLYANNA SILVARES DE MORAES DIAS da 4ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Sobradinho para a 2ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Águas Claras.

**Art. 12** Os membros ficarão responsáveis pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos:

I – no ofício de origem, até o penúltimo dia útil que anteceder a efetivação da remoção; e



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

II – no ofício de destino, no último dia útil que anteceder a efetivação da remoção.

**Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA**